



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Itambé do Mato Dentro/MG, 17 de março de 2022.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n. 008/2022 que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO/MG, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Registre-se que o presente projeto de Lei tem por escopo instituir a política municipal de turismo de Itambé do Mato Dentro/MG, a fim de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio da atividade turística.

Como é cediço, o Município de Itambé do Mato Dentro/MG possui significativo potencial turístico, sendo que a Política Municipal de Turismo tem como principal objetivo fomentar a atividade turística em nosso Município, de forma planejada e organizada, visando o seu desenvolvimento, consolidação e continuidade.

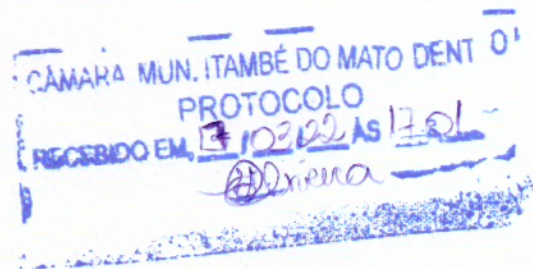
De sorte que, com fulcro no art. 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submeto o projeto ao exame dessa E. Casa Legislativa e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, *ex vi* do art. 51 do aludido diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Cleidileny Aparecida Chaves
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Claudionor da Silva Perdigão
DD. Presidente da Câmara Municipal
Itambé do Mato Dentro/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROJETO DE LEI N. 008/2022

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo de Itambé do Mato Dentro/MG, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão e financiamento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro aprovou e eu, Prefeita do Município de Itambé do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º – Esta Lei regula no Município de Itambé do Mato Dentro e, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, a Política Municipal de Turismo e tem, por finalidade, promover o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio da atividade turística.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Art. 3º – Caberá ao município estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

CAPÍTULO II **Dos Conceitos Básicos**

Art. 4º - Para fins de cumprimento do estabelecido na Política Municipal de Turismo, devem ser observados os seguintes conceitos básicos:

I - Turismo - atividade econômica representada pelo conjunto de transações efetuadas entre os agentes econômicos do turismo e os órgãos públicos para o fomento à atividade turística. É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo;

II - Oferta Turística - conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado;

III - Demanda Turística - número total de pessoas que viajam (demanda efetiva ou real), ou gostariam de viajar (demanda potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;

IV - Produto Turístico - atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

V - Segmentação Turística - forma de organizar o turismo para fins de planejamento, gestão e mercado, sendo que os segmentos turísticos podem ser estabelecidos a partir dos elementos de identidade de oferta, das características e variáveis da demanda;

VI - Cadeia Produtiva do Turismo - conjunto de elos, inerentes à atividade turística, que se articulam progressivamente desde os insumos básicos até o produto final, incluindo, distribuição e comercialização;

VII - Região Turística - território caracterizado por um conjunto de municípios de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção;

CAPÍTULO III **Dos Objetivos**

Art. 5º - A Política Municipal de Turismo tem como principal objetivo fomentar a atividade turística no Município de Itambé do Mato Dentro, de forma planejada e organizada, visando o seu desenvolvimento, consolidação e continuidade, e compreende todas as iniciativas ligadas ao turismo, sejam originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, dentre elas:

I - facilitar e promover o turismo local e regional, priorizando ações, planos, programas e projetos que fomentem o potencial turístico, estimulem o crescimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

ordenado e o desenvolvimento sustentável, e que contribuam para a geração de emprego e renda para a população local;

II – articular, apoiar e estabelecer parcerias, convênios e outros instrumentos de cooperação, com órgãos e entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, que atuem no campo da cadeia produtiva do turismo, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de turismo;

III – reunir recursos públicos e privados, para investimentos na cadeia produtiva do turismo, adotando mecanismos de acompanhamento, execução e controle dos programas, garantindo a sua plena realização, de acordo com as finalidades propostas;

IV – elaborar o calendário oficial de eventos turísticos do município, propiciando o suporte e o apoio para a organização e realização de festivais, feiras, exposições, congressos e eventos nacionais e internacionais;

V – implantar e apoiar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas no município;

VI – propiciar a prática de turismo sustentável e responsável, em especial nas áreas naturais e unidades de Conservação, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

VII – incentivar, promover e valorizar a cultura, atuando no desenvolvimento e na gestão de projetos, programas e ações que possibilitem a democratização e universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

VIII – incentivar, relacionar, promover, valorizar e preservar as unidades de conservação, atuando no desenvolvimento e na gestão de projetos, programas e ações que possibilitem a democratização e universalização do acesso aos bens e serviços naturais;

IX – preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;

X – prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, em especial a pedofilia, além de outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XI – desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XII – propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico, de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

XIII – incentivar e auxiliar na busca pelas linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

XIV – promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XV – Propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XVI – estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

XVII – promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XVIII – implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no País, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro;

XIX – democratizar e propiciar o acesso da população local e dos visitantes ao turismo no município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

XX – estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e serviços turísticos locais e regionais, visando à ampliação do fluxo turístico, do tempo de permanência e do gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros;

XXI – reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem municipal, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

XXII – orientar a integração e a articulação das ações e atividades turísticas desenvolvidas pelas diversas organizações e entidades do município;

XXIII – desconcentrar poderes e democratizar os procedimentos e processos decisórios referentes aos programas executados e apoiados pelo executivo municipal, criando mecanismos que promovam a participação popular;

XXIV – implementar ações estruturadoras do turismo regional de acordo com as diretrizes preconizadas pelas instâncias de governança regional, estadual e federal, além de atender às normas pertinentes as legislações vigentes;

XXV – atender às diretrizes preconizadas pela Lei Estadual nº. 18.030/2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da Arrecadação do ICMS pertencente aos municípios e suas resoluções e decretos regulamentadores; e

XXVI – implantar um programa de conscientização e sensibilização turística com questões ligadas à economia do turismo local e suas relações diretas com o meio ambiente; com o patrimônio cultural e seus impactos sociais.

CAPÍTULO IV Dos Instrumentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Art. 6º – São instrumentos da Política Municipal de Turismo:

I – as normas e parâmetros de qualidade vigentes, o zoneamento, os planos de manejo, relatórios de avaliação e impacto turístico, análise de risco e capacidade de carga;

II – os incentivos à criação ou absorção de tecnologia e inovação para melhoria da qualidade turística;

III – os incentivos para ampliação, qualificação e promoção da oferta turística municipal disponíveis em âmbitos internacional, nacional, estadual e municipal;

IV – as pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e por outras organizações que têm impacto no setor;

V – a legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, bem como políticas nacionais e estaduais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no município e garantam sua sustentabilidade;

VI – os pareceres, as recomendações e as deliberações do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dos demais Conselhos Municipais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no município;

VII – o Plano Municipal de Turismo – PMT;

VIII – o Inventário da Oferta Turística – INVTUR;

IX – o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

CAPÍTULO V

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão do Turismo

Art. 7º – O poder público é o gestor do Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR, responsável pela execução da Política Pública e atuará mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro.

CAPÍTULO VI

Das Atividades e Empreendimentos Turísticos

Art. 8º. Entende-se por atividade ou empreendimento turístico para efeito desta Lei:

I – Os atrativos turísticos, compreendido como todo lugar, objeto ou acontecimento de interesse para o turismo.

II- Os operadores de turismo, compreendidos como todos os guias, condutores de visitantes, as agências e operadoras de turismo receptivo e outros segmentos que operem ou venham a operar com atividades relacionadas diretamente ao turismo no território municipal;

III- Os meios de hospedagem, compreendidos como todos os empreendimentos e estabelecimentos destinados a prestar serviços de hospedagem mediante pagamento, tais como: áreas de camping, hotéis, pousadas, alojamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

casas de aluguel ou hospedagem ou qualquer outra denominação que se dê ao serviço;

IV - Os meios de transporte, compreendidos como todos os serviços de transportes de turistas por veículos motorizados ou não, seja aéreo, terrestre ou aquático.

V - Os meios de alimentação, compreendidos como todos os restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques, trailers, barracas ou outros estabelecimentos destinados a oferecer bebidas e ou alimentação.

VI - Setor de eventos, lazer e entretenimento.

Art. 9º. Toda atividade ou empreendimento turístico que esteja operando ou venha a operar no Município de Itambé do Mato Dentro deverá anualmente cadastrar-se ou recadastrar-se na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, assim como obter o respectivo Alvará de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento junto à Secretaria Municipal da Fazenda, e atender aos critérios estabelecidos nesta Lei, nas legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, no âmbito de sua competência, fiscalizará as atividades e empreendimentos turísticos e o cumprimento da Política Municipal de Turismo, por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade turística, inclusive as que adotem, por extenso ou de forma abreviada, expressões ou termos que possam induzir em erro quanto ao real objeto de suas atividades ofertadas.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO - SIMTUR

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Art. 11 - O Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas de turismo, estabelecendo mecanismos de gestão e execução compartilhada com os diversos setores da sociedade civil. É regido por um conjunto de normas e diretrizes que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações voltadas ao planejamento e ordenamento do setor.

CAPÍTULO II

Da Estrutura do Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR

Art. 12 - O Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR é composto pelo:

I - Órgão Executivo: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

II – Órgão Normativo, Consultivo e Deliberativo: Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

III – Órgãos Auxiliares: Demais órgãos da Administração Pública com atribuições ligadas direta ou indiretamente ao setor turístico.

§ 1º – Poderá, ainda, integrar o Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR a instância de governança regional, desde que o município seja associado, ou outros órgãos, para colaborar com o fornecimento de dados, a elaboração e o desenvolvimento de ações, planos, programas e projetos voltados para o turismo no município e para a melhoria contínua da Política Municipal de Turismo.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, órgão coordenador do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR, no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais componentes.

§ 3º – O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da cultura, da educação, do esporte, do meio ambiente, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, da saúde, dos direitos humanos e da segurança.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer é órgão superior, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR.

Art. 14 – São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, além das previstas em legislação própria:

I – Promover a instituição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

II – Promover a instituição do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – Formular e implementar, com a participação da sociedade civil e do COMTUR no Plano Municipal de Turismo – PMT, executando as políticas e as ações definidas;

IV – Promover o Inventário da Oferta Turística – INVTUR e mantê-lo atualizado;

V – Manter atualizadas pesquisas de demanda e outros levantamentos de dados técnicos sobre o turismo para subsidiar o direcionamento de ações a serem implementadas;

VI – Promover a atualização da Política Municipal de Turismo

CAPÍTULO III Dos Objetivos

Art. 15 – O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR tem como objetivo planejar, implantar e fomentar políticas públicas de turismo, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Parágrafo primeiro. São objetivos específicos:

I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área do turismo;

II – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação do turismo com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do município;

III – estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de desenvolvimento do turismo;

IV – estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

V – incentivar a regionalização do turismo, mediante a associação a uma Instância de Governança Regional- IGR, Circuito Turístico reconhecido pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;

VI – promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no município;

VII – atingir as metas do Plano Municipal de Turismo – PMT;

VIII – implantar a Política Municipal de Turismo.

Parágrafo segundo. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

I – definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade à terminologia específica do setor;

II – promover os levantamentos necessários ao Inventário da Oferta Turística – INVTUR e ao estudo de demanda turística, nacional e internacional, com vistas em estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo – PMT;

III – proceder estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

IV – articular, perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

V – promover o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;

VI – propor o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;

VII – propor o tombamento dos bens imateriais do município;

VIII – propor aos órgãos ambientais municipais, estaduais e federais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de grande beleza cênica e interesse turístico; e

VIX – implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial de Turismo e pelo Ministério do Turismo.

TÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

CAPÍTULO I Das Definições e dos Princípios

Art. 16 – O Conselho Municipal de Turismo, doravante designado COMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, e órgão superior de assessoramento e integração da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, com composição entre Poder Público e Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 17– O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem como principais atribuições atuar na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de turismo, consolidadas no Plano Municipal de Turismo - PMT, concedendo apoio à sua execução, com vistas à consolidação e continuidade do desenvolvimento do turismo e deliberar sobre os assuntos relacionados ao turismo.

Art. 18 – Ainda, são objetivos do COMTUR:

I – atuar em estreita articulação com os entes públicos do turismo e entidades da iniciativa privada;

II – propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da Política Municipal de Turismo;

III – assessorar a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer na avaliação da Política Municipal de Turismo e no planejamento e na execução de ações, planos, programas e projetos, deliberando sobre sua importância para definir prioridades;

IV – zelar pelo desenvolvimento da atividade turística no município, sob a defesa da égide da sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica, propondo normas que contribuam com a produção, adequação e aplicação da legislação turística, tendo por objetivo a qualidade no turismo municipal;

V – fornecer, quando solicitado, auxílio, informações, pareceres e recomendações ao Poder Público e à comunidade, sobre ações, planos, programas e projetos que visem à melhoria da prática da atividade turística no município;

VI – propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

VII – propor ações que visem o desenvolvimento do turismo e o incremento do fluxo de turistas para o município;

VIII – propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística à defesa do consumidor e ao ordenamento jurídico da atividade turística;

IX – buscar, no exercício de suas competências, a melhoria da qualidade e produtividade do setor;

X – manifestar-se sobre questões relacionadas ao turismo, objeto de consultas da Secretaria Municipal de Turismo e de entidades públicas e privadas;

XI – atuar em estreita articulação com os entes públicos do turismo e entidades da iniciativa privada;

XII – representar os diversos segmentos integrantes da cadeia produtiva do turismo;

XIII – elaborar e apoiar a realização de ações, planos, programas e projetos de interesse do município;

XIV – propor o estabelecimento de parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

XV – propor ações que visem a preservação do meio ambiente, do patrimônio cultural e a conscientização sobre a importância do turismo no município;

XVI – propor ações que visem a melhoria da infraestrutura dos atrativos turísticos, tais como: sinalização turística, comunicação, saúde, transporte público e segurança.

XVII – contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;

XVIII – contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de turismo visando à qualidade e produtividade;

XIX – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e deliberar sobre seu uso;

XX – examinar, julgar, emitir pareceres e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes às atividades promovidas;

XXI – orientar e fiscalizar o gerenciamento do investimento na atividade turística;

XXII – acompanhar a gestão de recursos públicos voltados para a prática do turismo, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramento;

XXIII – colaborar com as demais normas preconizadas pelo Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR;

XXIV – aprovar o Plano Municipal de Turismo – PMT.

CAPÍTULO III **Da Composição**

Art. 19–O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 09 (nove) membros efetivos, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Municipal, mediante indicação dos órgãos, entidades cooperativas, associações ou organizações da sociedade civil.

I – Secretaria Municipal de Turismo;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria de Meio Ambiente;
IV – Legislativo Municipal;
V – Associação de Turismo;
VI – Representante da EMATER;
VII – Representante de produção Associada ao Turismo;
VIII – Representante do Povoado de Santana do Rio Preto;
IX – Representante da Instancia de Governança Regional (IGR) de Turismo, na qual o município é associado.

X- Representante de órgão Gestor de Unidade de Conservação Federal com área no município.

CAPÍTULO IV **Do Período e do Funcionamento**

Art. 20–Os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período e serão nomeados pelo Poder Executivo, não sendo remunerados por sua atuação, que será considerada prestação de serviço de relevante interesse público

Art. 21 - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR reunir-se-á a cada três meses, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou maioria simples de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 22 – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR contará com:

I - um Presidente - eleito entre os Conselheiros;
II - um Vice-Presidente - eleito entre os Conselheiros;
III – secretariado(a) - da Prefeitura Municipal.

Parágrafo primeiro. O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre os membros do COMTUR, por voto nominal ou oral, por maioria simples, e terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo segundo. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é detentor do voto de Minerva.

Art. 23– O membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

consecutivas ou cinco alternadas do COMTUR, incluindo as reuniões extraordinárias, será excluído ou substituído.

Art. 24 - Quando acharem pertinente, os membros do COMTUR poderão propor a formação de Câmaras Técnicas para discussão de assuntos específicos.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas poderão contar com o assessoramento técnico de pessoas que não participem do Conselho para atender a demandas específicas.

Art. 25 - Será criado, no âmbito do COMTUR, um Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, sendo este composto por um presidente, um secretário e mais dois membros, eleitos pela plenária do COMTUR dentre os seus membros para um mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único: A presidência do Comitê Gestor do FUMTUR será exercida pelo(a) Secretário(a) de Turismo ou por membro do COMTUR por ele(a) nomeado(a).

Art. 26 - Os membros do COMTUR serão responsáveis pela elaboração ou atualização do Regimento Interno do Conselho sendo, para isso, criada uma Câmara Técnica com no mínimo três representantes.

Parágrafo único. A Câmara Técnica terá um prazo de noventa dias para apresentar ao COMTUR, o trabalho concluído, quando então será promovida a votação para aprovação do mesmo.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Art. 27 - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e ligado ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, é instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro para planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos como de interesse turístico.

Parágrafo primeiro. Os planos, projetos, ações e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como ser consonantes com as metas traçadas no Plano Municipal de Turismo.

Parágrafo segundo. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de turismo no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações turísticas implementadas de forma descentralizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Parágrafo terceiro. O Fundo Municipal destina-se ao fomento dos objetivos da presente lei, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população, além da melhoria da infraestrutura, capacitação e qualificação sobre turismo, promoção de eventos turísticos e manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo.

Art. 28 - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será deliberada pelo COMTUR.

CAPÍTULO II **Da Constituição**

Art. 29 - Os recursos recebidos serão depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária específica em instituição financeira oficial, preferencialmente sob a denominação "Fundo Municipal de Turismo" ou "FUMTUR". Parágrafo único. O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

CAPÍTULO III **Das Receitas**

Art. 30- O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por receitas provenientes de:

I - transferências oriundas de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - créditos especiais, repasses, devoluções, saldos de exercícios anteriores, subvenções, reembolsos, convênios e rendas e juros provenientes da aplicação financeira;

III - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e de convênio do setor;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo;

VI - recursos provenientes da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente ao município;

VII - recursos provenientes do ICMS Turismo;

VIII - rendas provenientes da cobrança pela cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios e da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos, quando não revertidos à título de cachês ou direitos;

IX - arrecadação da contribuição voluntária do turismo e de outras taxas que o município vier a criar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

X – produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo poder público;

XI - os rendimentos da aplicação dos recursos do FUMTUR;

XII – Outras receitas eventuais legalmente incorporáveis.

Art. 31 – As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO IV

Da Destinação dos Recursos

Art. 32 – Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Turismo desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Turismo ou órgãos conveniados, desde que previamente aprovado pelo COMTUR;

II – pagamento pela prestação de serviços a pessoas físicas e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;

III – despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso;

IV – remuneração de estudantes – bolsas concedidas para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica com ênfase no turismo, realizadas por pessoa física na condição de estudante, observada a presente lei e outras legislações pertinentes;

V – remuneração de pesquisadores – apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas com ênfase no turismo, observada a presente lei e outras legislações pertinentes;

VI – aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

VII – obras e instalações, construção, reforma, restauração, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo;

VIII – premiações por obras científicas, trabalhos escolares ou técnicos, ou de estímulo ao turismo em geral, de acordo com edital específico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

IX – trabalhos de comunicação e divulgação e material promocional do destino e dos atrativos do município e material de distribuição gratuita;

X – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo, inclusive treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

XI – serviços de consultoria e serviços especializados (pessoa física, jurídica ou organismo internacional) para desenvolvimento de ações e programas de turismo – despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas e serviços especializados;

XII – atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico;

XIII – pagamento de custos para a participação em feiras, salões, congressos e outros eventos turísticos que possam contribuir para a divulgação do município; e

XIV – manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no município e nos demais programas, projetos e ações aprovadas no Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 33 - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 34 - Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á as especificações definidas em orçamento próprio e os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Art. 35 - O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e pelo COMTUR.

CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO – PMT

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR formularão e implementarão, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Turismo – PMT, executando as políticas e as ações turísticas definidas.

Art. 37 - O Plano Municipal de Turismo – PMT tem a duração de até quatro anos, e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Turismo, na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo – SISTUR.

Art. 38 - Entre outros dados de planejamento que o município poderá registrar, o Plano Municipal de Turismo – PMT deve conter:

I - Diagnóstico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

- II - Prognóstico;
- III - Planejamento das ações a serem executadas durante todo o ano referência;
- IV - Definição individual de responsáveis, prazos, metas e estimativa de custo para a execução de cada ação.

Art. 39 – O Plano Municipal de Turismo – PMT será revisado a cada 4 (quatro) anos, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

CAPÍTULO VII DO INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA – INVTUR

Art. 40 – O Inventário da Oferta Turística, doravante designado INVTUR consiste no levantamento, identificação e registro dos atrativos turísticos, dos serviços e equipamentos turísticos e da infraestrutura de apoio ao turismo como instrumento base de informações para fins de planejamento, gestão e promoção da atividade turística, possibilitando a definição de prioridades para os recursos disponíveis e o incentivo ao turismo sustentável.

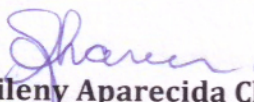
Art. 41 – Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer promover o Inventário da Oferta Turística – INVTUR, bem como mantê-lo atualizado, obedecendo as diretrizes preconizadas pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 – Revogam-se todas as disposições em contrário, especificamente as Leis n.º 467, de 28 de dezembro de 2004.

Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro, 17 de março de 2022.


Cleidileny Aparecida Chaves
Prefeita Municipal